

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 09/06/2020 Moreira

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2020 que “Dispõe sobre a política de proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas no âmbito do Município de Pindamonhangaba, disciplina as infrações administrativas e dá outras providências”.

Emenda Modificativa nº 1 - PLO 57/2020

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 57/2020, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. DISCIPLINA AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2783/2020

Data: 08/06/2020 - Horário: 10:54



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

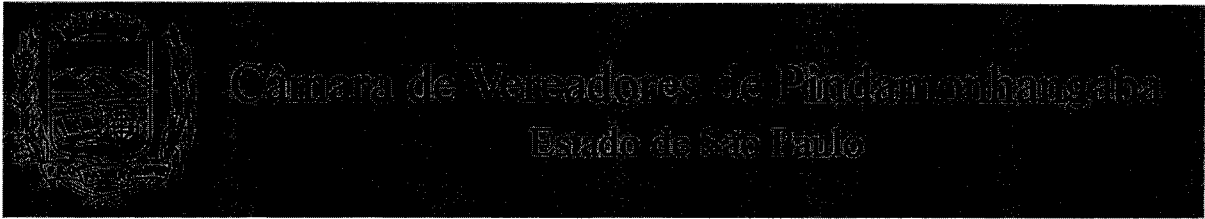
Art. 1º Fica alterado o art. 1º do projeto de Lei nº 57/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São objetivos dessa lei:

I — promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança, e bem-estar público;

II — assegurar e promover a prevenção, a redução e a eliminação da morbidade, da mortalidade, decorrentes de zoonoses e dos agravos causados pelos animais;

III — assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da sociedade nas atividades envolvendo animais



domésticos e que possam redundar em comprometimento da saúde pública, da saúde dos animais e do meio ambiente;

IV — coibir e prevenir maus-tratos aos animais;

V — a prevenção, a redução e a eliminação das causas de sofrimento físicos e mentais dos animais;

VI — a defesa dos direitos dos animais;

VII — o bem-estar animal.

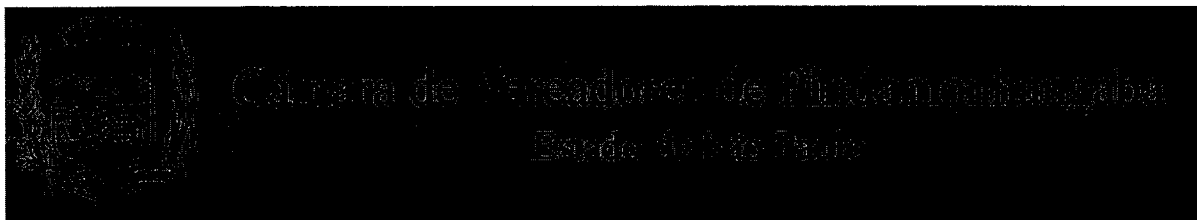
Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único do artigo 1º do projeto de Lei nº 57/2020.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de junho de 2020.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**

Vereador **RONALDO PINTO DE ANDRADE**



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e, Excelentíssima Senhora Vereadora,

O Poder Executivo apresentou a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 57/2020 que “Dispõe sobre a política de proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas no âmbito do Município de Pindamonhangaba, disciplina as infrações administrativas e dá outras providências”

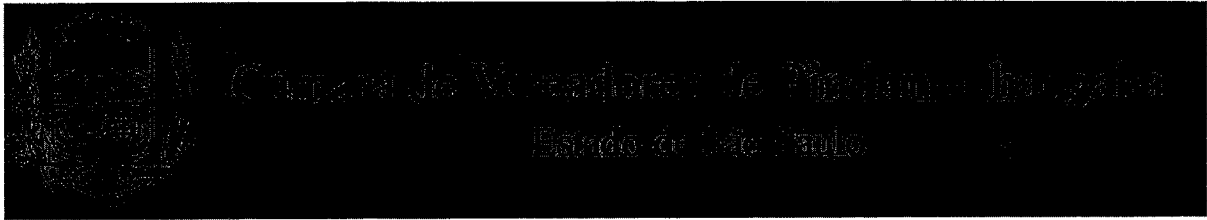
Data venia trata-se de um pequeno *codex* com o objetivo de assegurar meios legais que visem a proteção animal.

Assim, necessário, para uma melhor interpretação da legislação ordinária municipal, que seja elencado, no início da norma, uma série de objetivos da mesma, firmando assim maior validade a hermenêutica.

Portanto a alteração do artigo 1º do projeto, inicialmente apresentado pelo Poder Executivo, tem essa finalidade. Desta feita haverá no início da leitura da norma uma série de objetivos que guiarão o intérprete.

Façamos um quadro comparativo para melhor elucidação:

Texto inicial proposto	Texto apresentado nesta proposição
<p>Art. 1º Considera-se como animal comunitário o animal de origem doméstica que, abandonado nas vias públicas do Município por seus antigos proprietários e apesar de não possuir mais um tutor único e definido, estabelecem laços de afeto, dependência e manutenção com os membros da população local.</p> <p>Parágrafo Único - Considera-se como animal transitório aquele abandonado nas vias públicas do Município, que não tem vínculo afetivo com a população, mas pode receber atenção na sua alimentação quando de passagem.</p>	<p><i>Art. 1º São objetivos dessa lei:</i></p> <p><i>I — promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança, e bem-estar público;</i></p> <p><i>II — assegurar e promover a prevenção, a redução e a eliminação da morbidade, da mortalidade, decorrentes de zoonoses e dos agravos causados pelos animais;</i></p> <p><i>III — assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da</i></p>



	<p><i>sociedade nas atividades envolvendo animais domésticos e que possam redundar em comprometimento da saúde pública, da saúde dos animais e do meio ambiente;</i></p> <p><i>IV — coibir e prevenir maus-tratos aos animais.</i></p> <p><i>V — a prevenção, a redução e a eliminação das causas de sofrimento físicos e mentais dos animais;</i></p> <p><i>VI — a defesa dos direitos dos animais;</i></p> <p><i>VII — o bem-estar animal.</i></p>
--	--

Assim Nobres Vereadores contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Emenda.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA

Vereador RONALDO PINTO DE ANDRADE